CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - CEP 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
diretorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 09/2017

Autoria: Poder Executivo **Data de Apresentação:** 08/02/2017

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com os Órgãos Públicos e Entidades Privadas Beneficentes, visando a cedência de servidores públicos municipais, estagiários e participantes de programas sociais da Prefeitura Municipal.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ()

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Relator)
José Roque de Camargo (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social (X)

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 08/02/2017

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0117/2017

Laranjal Paulista, 07 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para nos termos do art. 150, I do Regimento Interno c.c. art. 42, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Laranjal Paulista, requerer **REGIME DE URGÊNCIA**, para análise, discussão e votação pelo Egrégio Plenário dessa Casa de Leis, do incluso Projeto de Lei infra-relacionado:

- Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com os Órgãos Públicos e Entidades Privadas Beneficentes, visando a cedência de servidores públicos municipais, estagiários e participantes de programas sociais da Prefeitura Municipal.

Na certeza de contar com a atenção de Vossa Excelência antecipadamente agradeço, apresentando nessa oportunidade em que reafirmamos os protestos de elevada estima e consideração e apreço.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 0000068
Data: 08/02/2017 Horário: 15:17
Legislativo - PL 9/2017

PROJETO DE LEI nº 09/2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com os Órgãos Públicos e Entidades Privadas Beneficentes, visando a cedência de servidores públicos municipais, estagiários e participantes de programas sociais da Prefeitura Municipal.

ALCIDES de CAMPOS MOURA JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ceder servidores públicos municipais ocupantes de emprego de caráter efetivo, estagiários e participantes de programas sociais da Prefeitura Municipal, por tempo determinado.

Art. 2º - A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício dos servidores, dos estagiários e dos participantes de programas sociais, nem a perda da vaga correspondente ao emprego para o qual foram investidos originariamente e se encontram efetivados, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

Art. 3º - Os servidores, estagiários e participantes de programas sociais, cedidos continuarão auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão, havendo o subsequente reembolso pecuniário por parte do órgão cessionário.

Art. 4º – O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente do cessionário ao cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidores, estagiários e participantes de programas sociais, a fim de que o reembolso seja efetuado no mês subsequente.

Art. 5º A cessão se dará respeitando-se as garantias do contrato individual de trabalho, previstas na CLT- Consolidação das Leis do Trabalho em face da aplicação desse regime contratual, permanente, entre o Município e os servidores, estagiários e participantes de programas sociais.

§ 1º - A carga horária máxima dos servidores, estagiários e participantes de programas sociais, cedidos será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º - O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei, é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

§ 1º - O controle de ponto e frequência ficará sob o encargo do órgão cessionário.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, solicitar o retorno dos servidores, estagiários e participantes de programas sociais, cedidos mediante justificativa e comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - A cedência dos servidores, estagiários e participantes de programas sociais, será feita através de Convênio que regulamentará as demais questões pertinentes.

Art. 9º - No interesse das partes, o Convênio oriundo da presente Lei tem caráter excepcional e, preferencialmente para o atendimento de situações transitórias, podendo ser concedida pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada essa ampliação do período, após autorização legislativa.

Art. 10 - Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir em razão da execução do Convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de fevereiro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Pares,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com os Órgãos Públicos e Entidades Privadas Beneficentes, visando a cedência de servidores públicos municipais ocupante de emprego de caráter efetivo, estagiários e participantes de programas sociais da Prefeitura Municipal.

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, a Municipalidade apoia algumas Entidades Privadas Beneficentes e Órgãos Públicos de nosso Município, os quais enfrentam dificuldades para desenvolverem seus projetos. Com o intuito de colaborar com as Entidades Privadas Beneficentes e Órgãos Públicos, este Poder Executivo, pretende ceder servidores públicos municipais, estagiários e participantes de programas sociais, a fim de que as referidas Entidades Privadas Beneficentes e Órgãos Públicos, possam concretizar seus objetivos e dar continuidade aos seus relevantes serviços, na forma proposta no Projeto de Lei.

Cabe salientar, que essa decisão foi tomada em conjunto com os Órgãos Públicos e Entidades Privadas Beneficentes e Órgãos Públicos, e a Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional.

Tal providência ensejará, conforme mencionado, uma integralização operacional, sem, contudo, implicar em ônus ao cedente e, consequentemente, o cessionário assumirá despesas correlatas aos servidores cedidos, estagiários e participantes de programas sociais, assumindo tais despesas, obviamente, somente enquanto perdurar a necessidade de permanência dos servidores estagiários e participantes de programas sociais, no órgão requisitante.

Em sendo assim, solicitamos a aprovação deste Projeto, em REGIME de URGÊNCIA, para que tanto o Poder Executivo quanto os Órgãos Públicos e Entidades Privadas Beneficentes possam se utilizar desse expediente, a bem do interesse comum.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de fevereiro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

MINUTA de CONVÊNIO

O MUNICÍPIO de LARANJAL PAULISTA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, representado pelo Prefeito Municipal o senhor ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, doravante denominado CEDENTE e a..... ., sediada nesta cidade, na Rua, nº, inscrita no CNPJ sob o nº....., doravante denominada CESSIONÁRIA, representada por seu Presidente, portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF sob nº, com fundamento na Lei Municipal nº ... , de de 2017, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA servidores públicos municipais, estagiários e participantes de programas sociais, para desempenharem atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA atenderá, gratuitamente, todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, portadores de necessidades especiais, quando encaminhados pela Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores públicos municipais, estagiários e participantes de programas sociais, cedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO — A CESSIONÁRIA fiscalizará para que os servidores públicos municipais, estagiários e participantes de programas sociais cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá a vigência de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada essa ampliação do período, após autorização legislativa.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - Quando ocorrerem razões de interesse público;
II - Caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
III - Caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
IV - Caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;
V - Caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA — A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Laranjal Paulista, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento. E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Laranjal Paulista, de de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO
Presidente

Testemunhas: